



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000431934

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1501273-22.2017.8.26.0073, da Comarca de Avaré, em que é apelante MUNICÍPIO DE AVARÉ, é apelado SPAZIO VERDE URBANIZAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI (Presidente), BEATRIZ BRAGA E HENRIQUE HARRIS JÚNIOR.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Apelação nº 1501273-22.2017.8.26.0073.

Apelante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Apelada: Spazio Verde Urban., Part. e Prom. Imobiliárias S/c Ltda..

Voto nº 58.022.

APELAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL – Sentença que extinguiu a ação, em razão da ocorrência da prescrição intercorrente – Descabimento – O parcelamento do débito tributário configura causa interruptiva da prescrição. Art. 174, parágrafo único, IV, do CTN - Súmula nº 653 do E. STJ - A confissão e o parcelamento da dívida tributária ensejam a interrupção do prazo prescricional, o qual recomeça a fluir, em sua integralidade, no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado - Afastamento da prescrição, porquanto o prazo prescricional foi interrompido com o parcelamento - Recurso provido.

Vistos.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, nos autos da ação de execução fiscal (proc. n. 1501273-22.2017.8.26.0073, do SAF – Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Avaré), que move contra **SPAZIO VERDE URBA., PART. e PROM. IMOBILIÁRIAS S/C LTDA.**, a título de cobrança de IPTU e Taxa do exercício de 2013, requer a citação da executada para o pagamento do débito em questão.

Registre-se que foi proferida a r. sentença de fls. 39/42, que extinguiu a execução, em razão da ocorrência da prescrição.

A exequente apresentou, então, o seu recurso de apelação (fls. 50/55), no qual requer a reforma da referida decisão, com o afastamento da decretação de prescrição e o prosseguimento da execução.

É o relatório\

Com efeito, entende-se que o presente recurso *reúne condições de prosperar*.

Senão, vejamos.

Trata-se, na origem, de execução fiscal promovida pela Municipalidade em face de SPAZIO VERDE URBAN., PART. E PROM. IMOBILIÁRIAS S/C LTDA, objetivando a cobrança, a título de IPTU E TAXA (exercício de 2013).

Insurge-se a Municipalidade, ora apelante, contra a r. sentença que reconheceu a prescrição do crédito tributário referente ao *exercício de 2013*; e, com razão.

Constata-se que houve acordo de parcelamento do débito exequendo (fls. 27/30), fato que afasta a hipótese de paralisação processual ou andamento inócuo do feito.

O parcelamento tributário igualmente configura hipótese de interrupção do prazo prescricional (art. 174, IV), dado que pressupõe o reconhecimento do direito pelo devedor, nos termos do artigo 202, inciso VI, do Código Civil e da Súmula nº 653, do C. Superior Tribunal de Justiça: “*O pedido de parcelamento fiscal, ainda que indeferido, interrompe o prazo prescricional, pois caracteriza confissão extrajudicial do débito*”.

Ora, a realização de parcelamento administrativo interrompe o prazo prescricional, pois, como já salientado, o entendimento sumulado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, caracteriza confissão extrajudicial do débito, referido prazo prescricional, interrompido com o pedido de parcelamento, somente volta a correr, logicamente, após o rompimento do mesmo.

Neste sentido é a jurisprudência desta C. Corte:

“APELAÇÃO – Município de Lins – ISS (exercícios de 2002, 2003 e 2004) – Sentença que extinguiu parcialmente a execução pelo reconhecimento da prescrição em relação ao exercício de 2002 – Alegação da Municipalidade de suspensão de 180 dias a partir da inscrição do débito em dívida ativa, nos moldes do art. 2º, § 3º da LEF – Não aplicabilidade – Mencionado dispositivo que somente é aplicável nos casos de dívidas não tributárias –

Afastamento da ocorrência de prescrição - **Diante da existência de parcelamento e pagamento voluntário de uma parcela, pressupõe-se a confissão da dívida, o que, conforme art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, interrompe o prazo prescricional - Ação proposta antes do decurso do quinquênio legal contado a partir do inadimplemento do acordo** - Sentença reformada - Recurso provido” (Apelação Cível n. 0007104-72.2008.8.26.0322, 15ª Câmara de Direito Público, j. 18/08/2023, Rel. Des.(a) Tania Mara Ahualli);

“Execução Fiscal - ISS e Taxas dos exercícios de 2000 a 2003 - Sentença que reconheceu a prescrição e julgou extinta a execução fiscal, nos termos do art. 269, IV, do CPC/1973- Insurgência da municipalidade. Pretensão à reforma - Acolhimento. - **Acordo de parcelamento firmado pela executada. Hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (cf. art. 151, VI do CTN) e de interrupção da prescrição (art. 174, IV, do CTN)- Quinquênio legal da prescrição originária não transcorrido.**- Prescrição afastada. Recurso provido” (Apelação Cível n. 0500025-45.2010.8.26.0344, 18ª Câmara de Direito Público, j. 21/02/2019, Rel. Des. Ricardo Chimenti).

Desta forma, impõe-se a *reforma* da r. sentença de primeiro grau, afastando-se o reconhecimento da prescrição do débito referente ao exercício de 2013.

Para os devidos fins de direito, consideram-se prequestionados os dispositivos legais e constitucionais mencionados pelos litigantes.

Com isto, **dá-se provimento** ao recurso, nos termos da fundamentação.

WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI

Relator.